



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 352  
=====

Dispõe s/criação da Estação rodoviária.

A Câmara Municipal de Mirai decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirai autorizado a transformar em Estação Rodoviária, Delegacia de Polícia e Agência do Correo a antiga Estação Ferrea existente nesta cidade.

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pela verba propria.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 26 de julho de 1971.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal de Mirai

Jose Pereira de Carvalho  
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada às fls. 25 verso  
e 26 do livro proprio nº B